RESOLUÇÃO Nº 143

de 25 de março de 2026

Institui a Ouvidoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Coxim-MS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º..

Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Coxim-MS, a Ouvidoria da Mulher, com a finalidade de promover a escuta qualificada, o acolhimento e o encaminhamento de demandas relacionadas à defesa dos direitos das mulheres e à promoção da igualdade de gênero.

Art. 2º..

Compete à Ouvidoria da Mulher:

I —.

receber, examinar, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações, sugestões e demais manifestações relacionadas à violência, discriminação e desigualdade de gênero;

II —.

acolher demandas envolvendo servidoras, estagiárias, colaboradoras, parlamentares e cidadãs que frequentem ou mantenham relação com a Câmara Municipal;

III —.

promover a defesa dos direitos das mulheres e o respeito à igualdade de gênero no âmbito institucional;

IV —.

orientar e encaminhar os casos aos órgãos competentes, quando necessário;

V —.

contribuir para a implementação de políticas institucionais voltadas à proteção e valorização da mulher;

VI —.

promover ações educativas, campanhas e atividades de conscientização sobre os direitos das mulheres.

Art. 3º..

A Ouvidoria da Mulher será coordenada por uma Ouvidora, preferencialmente vereadora ou servidora designada pela Mesa Diretora, com reconhecida atuação ou interesse na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 4º..

São princípios de atuação da Ouvidoria da Mulher:

I —.

respeito à dignidade da pessoa humana;

II —.

sigilo e proteção das informações;

III —.

acolhimento humanizado;

IV —.

promoção da igualdade e da não discriminação;

V —.

transparência e eficiência no atendimento.

Art. 5º..

A Ouvidoria da Mulher poderá atuar em cooperação com órgãos públicos, instituições do sistema de justiça, conselhos de direitos, organizações da sociedade civil e demais entidades voltadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Art. 6º..

Os atendimentos poderão ocorrer de forma presencial, eletrônica ou telefônica, garantindo acessibilidade, sigilo e confidencialidade às usuárias.

Art. 7º..

A estrutura administrativa e os meios necessários ao funcionamento da Ouvidoria da Mulher serão regulamentados por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 8º..

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

Luiz Eduardo dos Santos

Presidente

Marcinho Souza

1º Secretário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em